

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Contribuição da Abraceel à Tomada de Subsídios 12/2020

Alterações em Procedimentos de Comercialização

Resumo

- Discussão pública para alterações em PdCs é etapa fundamental para publicidade e transparência do processo;
- Sugestão para que a primeira etapa da contingência do PLD - desabilitar o *unit commitment* - seja eliminada;
- É preciso detalhar as regras para ativação da contingência do PLD e assegurar ampla publicidade ao processo;
- Não deve haver limite para os lances dos agentes no MVE;
- Sugerimos que o processo de migração dos consumidores tratado no Submódulo 1.1: Adesão à CCEE seja discutido em Tomada de Subsídios específica;
- Consideramos que a CP 21/2018 ainda carece de maior discussão e a análise de contribuições deveria ser tratada de forma apartada, com eventual abertura de 2ª fase.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Tomada de Subsídios 12/2020 da Aneel, que busca colher subsídios para a alteração de diversos Submódulos dos Procedimentos de Comercialização, visando adequações a Resoluções Normativas e às Regras de Comercialização versão 2021.

Inicialmente, parabenizamos a Aneel, em especial a SRM, pela abertura da Tomada de Subsídios que discute publicamente as alterações com os agentes. Reforçamos que essa é uma etapa fundamental para prover publicidade e transparência para as alterações que estão sendo propostas, além de ser possível colher valiosas contribuições dos agentes que vivem a rotina diária dos Procedimentos em discussão. Nesse sentido, mesmo que o Superintendente da SRM disponha de

competência para aprovar alterações em PdCs, destacamos que a submissão à apreciação pública é etapa fundamental para sua validação, devendo ser mantida.

Submódulo 1.4 – Atendimento

A CCEE propõe etapas do plano de contingência para caso o PLD não consiga ser publicado até o prazo estabelecido, às 20 horas do dia anterior. As etapas levaram em consideração os critérios já adotados pelo ONS em caso de contingência do CMO, o que é importante para o alinhamento dos processos. Porém, questionamos a primeira etapa da contingência, qual seja, a desabilitação do *unit commitment*.

A Abraceel considera que tal etapa de contingência poderia ser pertinente quando da discussão da Audiência Pública 31/2019, que estabeleceu a contingência do CMO. À época, em agosto de 2019, os parâmetros de *unit commitment* eram uma das principais causas de travamento da execução do modelo, sendo que desde então o Dessem evoluiu consideravelmente e vem sendo continuamente aperfeiçoado, especialmente após sua implementação na operação.

Sendo assim, consideramos que, atualmente, quando o modelo não consegue convergir para um resultado, são vários inputs que podem contribuir para isso, não sendo justificável eliminar uma variável tão relevante quanto o *unit commitment* termelétrico. Sua retirada altera de maneira significativa o processo de otimização e formação de preço, além de suscitar dúvidas sobre a eventual retirada de outros parâmetros.

Por isso, sugerimos que caso a CCEE não consiga executar o Dessem, a primeira etapa da contingência seja estabelecer que o PLD seja o do dia anterior, no caso de D e D-1 serem dias úteis, seguindo para as demais etapas propostas caso a condição não seja atendida.

Dada a compreensão de que pode existir um *trade-off* na consideração do *unit commitment*, que embora possa tornar o problema do modelo mais complexo e com maior tempo de processamento, por outro lado assegura a necessária transparência ao processo, sugerimos que sejam divulgados dados quando a contingência for acionada, para que sejam mapeados os principais entraves quando o modelo não é executado.

Ainda sobre o processo da contingência, a Abraceel avaliou que faltam regras claras para determinar sua ativação, bem como uma diretriz clara de transparência e publicidade das informações de maneira tempestiva ao mercado. Não está claro para

os agentes em qual momento a CCEE irá tomar a decisão de acionar a contingência, nem como essa informação será disponibilizada aos agentes. Por exemplo, caso esteja-se perto das 20h e ainda não tenha sido possível obter o preço, uma vez que é preciso ter um preço publicado até às 23h59, há dúvidas de quando a decisão de iniciar a contingência deveria ser tomada.

Dessa forma, sugerimos o detalhamento dessa questão para que o processo seja público e transparente, de forma que os agentes consigam julgar se o processo foi iniciado ou não, com as informações sendo disponibilizadas tempestivamente.

Submódulo 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes

Neste submódulo, serão operacionalizadas melhorias já discutidas na AP 33/2019, como a possibilidade de múltiplos lances, pleito recorrente da Abraceel e fundamental para eficácia do mecanismo. Porém, a CCEE propõe uma quantidade máxima de lances por agente, que será definida em comunicado específico. A Abraceel é contrária ao estabelecimento de um limite de lances por agente. Caso essa providência seja adotada, porém, sugerimos que inicialmente seja estipulado um número razoavelmente elevado para que não prejudicar a liberdade de lances dos agentes. Consideramos que dificuldades operacionais não devem ser justificativa para limitar a eficiência e a liberdade do mercado.

Lembramos também que quando o regulador discutiu a implementação dos múltiplos lances, foi apontado um possível efeito indesejado no caso de um comprador apresentar diversos lances de montante reduzido com preços decrescentes, tentando dessa forma, reduzir o preço de negociação do mecanismo. Considerando essa argumentação, foi alterado o preço de equilíbrio para preço discriminatório, para adaptar o MVE aos múltiplos lances. Com o limite de lances, esse efeito indesejado seria mitigado, não se justificando, portanto, a adoção do preço discriminatório.

Além disso, não está claro quais as dificuldades operacionais, nem estão explicitados quais seriam os critérios para estabelecer o limite. A redação da forma proposta pode até sugerir discricionariedade entre os agentes, o que é injustificável. Por isso, reforçamos que não deve haver limite para os lances dos agentes de forma a não prejudicar a eficácia do MVE.

Submódulo 1.1 - Adesão à CCEE

Mesmo não se tratando de um submódulo em discussão na presente Tomada de Subsídios, a Abraceel sugere aprimoramentos no submódulo de Adesão, tendo em vista a burocracia envolvida no processo de migração atual.

Um desses aprimoramentos seria a exclusão da etapa de preenchimento pelos consumidores da Declaração de Histórico de Consumo (DHC) para ser enviado à distribuidora. Não deveria ser necessário enviar uma informação à distribuidora que ela já possui. Ademais, geralmente o documento acaba voltando ao consumidor por incompatibilidade nos dados. Nesse sentido, e considerando que as etapas do processo de migração merecem mais discussão para a efetiva simplificação dos trâmites, sugerimos a abertura de uma Tomada de Subsídios específica sobre esse submódulo.

Ainda no mesmo submódulo, no item que trata de geradores comprometidos com contratos regulados que estão com antecipação de cronograma para entrada em operação comercial e também comprometidos com contratos no ACL, consideramos que essa mudança de status do perfil do agente de leilão para ativo no CliqCCEE é necessária para que se possa registrar os contratos firmados no ACL antes da entrada em operação em teste, se o agente assim solicitar, de forma a honrar algumas obrigações contratuais como registro antecipado, por exemplo.

Segue abaixo, a proposta de melhoria:

3.29.2 No caso dos geradores comprometidos com contratos regulados, a operacionalização deve ocorrer: i) na data informada no sistema, respeitada a data de suprimento dos respectivos contratos; ou ii) de forma antecipada, caso o agente assim desejar e que esteja comprometido com contratos no ACL nesse período de antecipação, de modo a cumprir com esses contratos e sendo necessário a habilitação dos perfis para registro dos contratos no CLIQCCEE, mediante solicitação e comprovação desses contratos através de abertura de chamado na CCEE indicando a data pretendida, devendo cumprir os requisitos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes.

Submódulo 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição e Submódulo - Penalidades de medição e multas

Por fim, a Abraceel ressalta preocupação com a sinalização de que a Aneel poderia analisar as contribuições dessa TS conjuntamente com as contribuições da CP

21/2018. Relembramos que a CP 21/2018 discutiu aprimoramentos nas estimativas de dados de medição faltantes e na apuração da penalidade por ausência de dados de medição e isso resultou em uma maioria de contribuições contrárias às propostas apresentadas pelo regulador. Inclusive a Abraceel se manifestou contrariamente à proposta da Aneel de estimativa dos dados de medição faltantes, já que funcionaria como uma dupla penalização, além de também ter se manifestado de forma contrária à proposta de 1 dia útil para a etapa de registro, alterações, cessões e validação de contratos.

Levando isso em consideração e a magnitude das alterações propostas na CP, consideramos mais adequado que essa CP continue sendo tratada de forma apartada, e como ainda carece de maior discussão e aprofundamento, poderia ser aberta uma 2ª fase.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás